

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 93/2016****de 18 de abril**

A identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes, para efeitos do seu enquadramento e de apuramento do respetivo rendimento relevante no âmbito do regime de segurança social próprio, efetuada ao abrigo do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar, determina a aprovação do formulá-

rio designado por Anexo SS, integrado na declaração Modelo 3 de IRS da Autoridade Tributária e Aduaneira, Modelo RC 3048-DGSS.

A presente reformulação deste formulário e das suas Instruções de Preenchimento decorre da necessidade de clarificar o respetivo conteúdo informativo, mantendo-se em execução os procedimentos interoperacionais posteriores entre as duas administrações.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — É aprovado o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado Anexo SS e as respetivas Instruções de Preenchimento, em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante, que se destinam à declaração de rendimentos dos trabalhadores independentes, conforme previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar.

2 — O novo modelo e as respetivas Instruções de Preenchimento, aprovados através do presente diploma, destinam-se à declaração dos rendimentos respeitantes aos anos de 2015 e seguintes.

Artigo 2.º**Cumprimento da obrigação**

O modelo referido no artigo anterior deve ser entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração e por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, devendo, para o efeito, o declarante proceder da seguinte forma:

a) Efetuar o registo, caso ainda não disponha de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;

b) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido Portal.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 13 de abril de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social, em 7 de abril de 2016.

ANEXO

 SEGURANÇA SOCIAL MODELO 3 Anexo SS	1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B Regime Simplificado ☐ 01 Regime de Contabilidade Organizada ☐ 02 Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal ☐ 03	2 ANO DOS RENDIMENTOS 04 2																										
	3 TITULAR DO RENDIMENTO Nome 05 _____ N.º de Identificação Fiscal 06 _____ N.º de Identificação de Segurança Social 07 _____ No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B ☐ 08																											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>RENDIMENTOS DA CATEGORIA B</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Vendas de mercadorias e de produtos</td><td>401 - - -</td></tr> <tr><td>Subsídios à exploração</td><td>402 - - -</td></tr> <tr><td>Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços</td><td>403 - - -</td></tr> <tr><td>Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens</td><td>404 - - -</td></tr> <tr><td>Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial</td><td>405 - - -</td></tr> <tr><td>Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares com atividade empresarial</td><td>406 - - -</td></tr> <tr><td>Rendimentos respeitantes à microprodução de energia elétrica</td><td>407 - - -</td></tr> <tr><td>SOMA</td><td>- - -</td></tr> </tbody> </table>		RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	VALOR	Vendas de mercadorias e de produtos	401 - - -	Subsídios à exploração	402 - - -	Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços	403 - - -	Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens	404 - - -	Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial	405 - - -	Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares com atividade empresarial	406 - - -	Rendimentos respeitantes à microprodução de energia elétrica	407 - - -	SOMA	- - -								
RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	VALOR																											
Vendas de mercadorias e de produtos	401 - - -																											
Subsídios à exploração	402 - - -																											
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços	403 - - -																											
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens	404 - - -																											
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial	405 - - -																											
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares com atividade empresarial	406 - - -																											
Rendimentos respeitantes à microprodução de energia elétrica	407 - - -																											
SOMA	- - -																											
5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante 501 - - - Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC 502 - - - SOMA - - -																												
6 IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES Da totalidade dos rendimentos auferidos, 80% ou mais resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim ☐ 1 Não ☐ 2 Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>N.º de Identificação do adquirente do serviço</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <th>NIF / NIPC Portugal País N.º Fiscal estrangeiro</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> <tr><td>_____</td><td>- - -</td></tr> </tbody> </table>			N.º de Identificação do adquirente do serviço	VALOR	NIF / NIPC Portugal País N.º Fiscal estrangeiro		_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -	_____	- - -
N.º de Identificação do adquirente do serviço	VALOR																											
NIF / NIPC Portugal País N.º Fiscal estrangeiro																												
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											
_____	- - -																											

Mod. RC 3049/2016 - DGSS

QUADRO 5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Campo 501 – Indicar o valor total do lucro tributável. Caso apresente prejuízo fiscal deve preencher este campo com zeros
Campo 502 – Indicar o valor da matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal

QUADRO 6 IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RELEVANTES PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES

Para efeitos de apuramento das entidades contratantes⁽¹⁾ deve identificar os adquirentes de prestações de serviços:

Assinale **Sim** (campo 1), se, cumulativamente, no ano a que respeitam os rendimentos declarados:

- Se encontrava sujeito ao cumprimento da obrigação de contribuir;
- Teve um rendimento anual obtido com prestação de serviços igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS;
- Os serviços foram prestados a pessoas coletivas, independentemente da natureza ou dos fins que prossegiram, bem como as pessoas singulares com atividade empresarial, desde que a prestação de serviços não seja prestada a título particular.

Se assinalou **Sim**, deve preencher o quadro com os seguintes elementos (uma linha para cada adquirente):

- Identificação do adquirente: NIF / NIPC em Portugal
- No caso de prestação de serviços a entidades com sede no estrangeiro: código do país e NIF no estrangeiro;
- Valor total líquido dos serviços prestados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial no ano a que respeitam os rendimentos.

Assinale **Não** (campo 2), se verificar pelo menos um destes requisitos, no ano a que respeitam os rendimentos declarados:

- Não se encontrava sujeito ao cumprimento da obrigação de contribuir;
- Teve um rendimento anual obtido com prestação de serviços, inferior a 6 vezes o valor do IAS;
- Só teve rendimentos associados à produção e venda de bens;
- A prestação de serviços foi efetuada, apenas, a pessoas singulares sem atividade empresarial.

Assinale ainda **Não**, caso se encontre numa das seguintes situações:

- Advogados e solicitadores (alínea a) do n.º 1 do artigo 139.º do CRC);
- Trabalhadores que exerçam em Portugal atividade por conta própria com caráter temporário e provem o seu enquadramento em regime de proteção obrigatório noutro país (alínea c) do n.º 1 do artigo 139.º do CRC);
- Os trabalhadores independentes sentos da obrigação de contribuir (artigo 157.º do CRC);
- Os cônjuges ou equiparados dos trabalhadores independentes.

⁽¹⁾ São consideradas Entidades Contratantes, as entidades adquirentes que beneficiaram de, pelo menos, 80% dos serviços prestados pelo trabalhador independente, que tenha auferido um rendimento anual líquido igual ou superior a 6 vezes o valor do IAS, no ano a que respeitam os rendimentos.

Mod. RC 3049/2016-DGSS

ANEXO SS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O anexo SS (Segurança Social) destina-se à declaração anual dos rendimentos líquidos, auferidos pelo trabalhador independente, conforme determina o disposto no n.º 3 do artigo 152.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social - CIRC e artigo 54.º-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro, para efeitos de apuramento das respetivas Entidades Contratantes.

O anexo também se destina à determinação do rendimento relevante dos trabalhadores independentes, para efeitos de enquadramento no escalão de base de incidência contributiva, nos termos do artigo 162.º do CRC e pelo artigo 62.º do referido Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

O anexo SS é individual, pelo que apenas podem constar os elementos respeitantes a um trabalhador independente.

QUANDO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO SS

O anexo SS deve ser preenchido através da INTERNET, conjuntamente com a declaração de rendimentos modelo 3, nos prazos estabelecidos para a sua entrega. Este anexo será posteriormente remetido, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, aos serviços da Segurança Social.

QUADRO 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

Os campos 01 e 02 não podem ser assinalados simultaneamente.

Campo 01 – Deve ser assinalado por quem exerce uma atividade profissional ou empresarial e está abrangido pelo regime simplificado.

Campo 02 – Deve ser assinalado se o sujeito passivo estiver abrangido pelo regime de contabilidade organizada.

Campo 03 – Deve ser assinalado quando forem imputados rendimentos obtidos por sociedade de profissionais sujeita ao regime de transparência fiscal, tal como se encontra previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas-CIRC.

QUADRO 2 ANO DOS RENDIMENTOS

Deve ser indicado o ano a que respeitam os rendimentos declarados.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 05 – Deve preencher o campo 05, indicando o nome completo do titular dos rendimentos.

Para efeitos do presente anexo, consideram-se abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes:

- As pessoas que exercem atividade profissional por conta própria (geradora de rendimentos de Categoria B, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS);
- Os sócios ou membros das sociedades de profissionais (definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC);
- Os sócios de sociedades de agricultura de grupo (ainda que nestas exerçam atividade integradas nos respetivos órgãos estatutários);
- Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas (ainda que a atividade nelas exercida se traduza apenas em atos de gestão, desde que sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com carácter de permanência);
- Os produtores agrícolas (que exerçam atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada);
- Membros de cooperativa de produção ou de serviços que estejam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes;
- Os trabalhadores intelectuais (autores de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, qualquer que seja o género, a forma de expressão e o modo de divulgação e utilização das respectivas obras);
- Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS;
- Os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

NOTA: As pessoas que exercem atividade no estrangeiro por período determinado e se mantenham abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes em Portugal devem igualmente preencher este anexo.

Campo 08 – Deve assinalar o campo 08 no caso de, no ano a que respeitam os rendimentos declarados, não ter exercido atividade nem ter obtido rendimentos da Categoria B.

QUADRO 4 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

Devem ser indicados os valores totais dos rendimentos líquidos consoante a sua natureza.

Campo 401 – Indicar o valor total das vendas de mercadorias e produtos

Campo 402 – Indicar o valor total recebido a título de subsídios à exploração

Campo 403 – Indicar o valor total das mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços

Campo 404 – Indicar o valor total das mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens

Campo 405 – Indicar o valor total das prestações de serviços efetuadas a pessoas singulares sem atividade empresarial, abrangendo as prestações de serviços prestados a pessoas singulares com atividade empresarial, mas a título particular

Campo 406 – Indicar o valor total das prestações de serviços efetuadas a pessoas coletivas, independentemente da sua natureza ou fins que prossegiram, bem como a pessoas singulares com atividade empresarial, desde que estas não sejam prestadas a título particular

Campo 407 - Indicar o valor total dos rendimentos líquidos respeitantes à microprodução de energia elétrica

Mod. RC 3049/2016-DGSS